



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

Relatório de Auditoria Interna	Nº 003/2019/CAX
Diretor-Geral: Sr. Juliano Cantarelli Toniolo	
Auditado: Assistência Estudantil	
Auditora: Jôse D'Avila	
Período de Auditoria: Outubro 2018 a Maio de 2019	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no [Decreto nº 3.591](#), de 06 de setembro de 2000 e alterações, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – [PAINT/2018](#), aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 118, de 29 de dezembro de 2017 e [PAINT 2019](#), aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 089, de 18 de dezembro de 2018, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 003/2019/CAX.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

Macroprocesso: Ensino
Tema: Assistência Estudantil
Ação Nº 03 do PAINT/2018
Ação nº 01 do PAINT/2019

Objetivo:

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar os controles internos existentes; e
4. Verificar a concessão e o pagamento dos auxílios.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

Escopo:

Os exames foram realizados por amostragem nos auxílios estudantis concedidos no ano de 2018, sendo o tamanho da amostra definido por meio da Tabela Philips.

Legislação Aplicável:

- [Decreto nº 7.234](#), de 19 de julho de 2010: dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.
- [Resolução CONSUP nº 086](#), de 03 de dezembro de 2013: aprova a política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme [documento em anexo](#).
- [Instrução Normativa PROEN nº 001, de 4 de abril de 2017](#): institui e normatiza a divisão equitativa dos recursos orçamentários da Assistência Estudantil de acordo com a classificação dos grupos de vulnerabilidade dos estudantes do IFRS, em conformidade com o inciso VIII, do Art. 2º, da Política da Assistência Estudantil (PAE), aprovada pela Resolução CONSUP nº 086, de 03 de dezembro de 2013. **Revogada pela IN 06/2018 de 17/05/18.**
- [Edital nº 49](#) – Dos Auxílios Estudantis para o Período Letivo de 2018 (Publicado em 31/10/2017)
 - [Retificação 001- Do cronograma e horários da 1º e 2º Etapa](#) (Publicado em 11/12/2017)
 - [Resultado Parcial](#) (Publicado em 11/12/2017)
 - [Retificação 002](#) – Alteração de data referente ao cronograma para prazo de entrega (Publicado em 01/02/2018)
 - [Retificação 003](#) – Alteração de data referente ao cronograma para prazo de entrega (Publicado em 01/02/2018)
 - [Resultado Parcial – 2ª etapa de inscrições](#) (Publicado em 14/02/2018)
 - [Resultado Final 1º Etapa \(inscrições de alunos matriculados em 2017\)](#) (Publicado em 20/02/2018)
 - [Resultado Final 2º Etapa \(inscrições de alunos ingressantes em 2018 e que perderam etapa anterior\)](#) (Publicado em 20/02/2018)
 - [Resultado Parcial 3º Etapa \(inscrições de alunos ingressantes em 2018 e que perderam etapa anterior\) divulgado em 12/03/2018](#)
 - [Resultado Final 3ª Etapa](#) (Publicado em 20/03/2018)
 - [Retificação 004](#) – Dos auxílios estudantis para o período letivo de 2018. (Publicado em 29/06/2018)
 - [Resultado Parcial 4ª Etapa](#) (Publicado em 14/08/2018)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

- [Resultado Final 4ª Etapa](#) (Publicado em 17/08/2018)
- [Retificação 005 – Referente à 4ª Etapa](#) (Publicado em 23/08/2018)
- [Resultado das Solicitações em Casos Emergenciais ou Extraordinários](#) (Publicado em 31/08/2018)
- Anexos dos editais = declarações disponíveis em <https://ifrs.edu.br/ensino/assistencia-estudantil/>
- [Instrução Normativa PROEN Nº 04, de 17 de maio de 2018](#). Define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS). **Revogada pela IN PROEN 08/2018.**
- [Instrução Normativa PROEN Nº 08, de 09 de novembro de 2018](#). Define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e revoga a Instrução Normativa PROEN nº 04, de 17 de maio de 2018.
- [Instrução Normativa PROEN Nº 05, de 17 de maio de 2018](#). Normatiza as Diretrizes de Apoio ao Estudante da Assistência Estudantil na modalidade presencial no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS). **Revogada pela IN PROEN 09/2018.**
- [Instrução Normativa PROEN Nº 09, de 09 de novembro de 2018](#). Normatiza as Diretrizes de Apoio à/ao Estudante da Assistência Estudantil na modalidade presencial em conformidade com a Política de Assistência Estudantil do IFRS, aprovada pela Resolução CONSUP nº 086 de 2013 e revoga a Instrução Normativa PROEN Nº 05, de 17 de maio de 2018.
- [Instrução Normativa PROEN Nº 06, de 17 de maio de 2018](#). Institui e normatiza a divisão equitativa dos recursos orçamentários da Assistência Estudantil, de acordo com a classificação dos grupos de vulnerabilidade dos estudantes do IFRS, em conformidade com o inciso VIII, do Art. 2º, da Política da Assistência Estudantil (PAE), aprovada pela Resolução CONSUP nº 086, de 03 de dezembro de 2013 e revoga a Instrução Normativa Proen nº 01, de 04 de abril de 2017. **Revogada pela IN PROEN 10/2018.**
- [Instrução Normativa PROEN Nº 10, de 09 de novembro de 2018](#). Institui e normatiza a divisão equitativa dos recursos orçamentários da Assistência Estudantil, de acordo com a classificação dos grupos de vulnerabilidade dos estudantes do IFRS, em conformidade com o inciso VIII, do Art. 2º, da Política da Assistência Estudantil (PAE), aprovada pela Resolução CONSUP nº 086, de 03 de dezembro de 2013 e revoga Instrução Normativa PROEN Nº 06, de 17 de maio de 2018.

Metodologia:

1. Solicitação de informações e documentos, conforme S.A. Nº 004-001/AUDIN/2018 e Nº 004-002/AUDIN/2018 (Avaliação de Controles Internos), emitidas em 19/10/2018.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

2. Seleção da amostra de beneficiários de auxílios estudantis, com tamanho definido com base na Tabela Philips.

Tamanho da População	Tamanho da Amostra
10-19	11
20-50	13
51-100	20
101-200	35
201-500	42
501-1000	55

3. Solicitação da documentação, referente aos beneficiários da amostra, para análise, conforme S.A. Nº 004-003/AUDIN/2018, emitida em 20/11/2018.

4. Análise da documentação solicitada, com aplicação de check list.

5. Solicitação de acesso aos registros e/ou disponibilização de documentos dos estágios dos estudantes do *Campus*, vigentes no ano de 2018, conforme S.A. Nº 004-004/AUDIN/2018, emitida em 14/02/2019.

6. Solicitação de manifestação da gestão sobre os achados de auditoria, conforme S.A. Nº 004-005/AUDIN/2018, emitida em 27/03/2019.

7. Elaboração e apresentação do Relatório de Auditoria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

AUXÍLIOS ESTUDANTIS

No ano de 2018, o auxílio permanência contemplou 347 estudantes do *Campus Caxias do Sul*, sendo que 12 destes também receberam o auxílio moradia (informações apuradas nas planilhas fornecidas pela Coordenadoria de Assistência Estudantil). As análises abrangeram 46 beneficiários do auxílio permanência, 03 destes também beneficiários do auxílio moradia.

Na sequência, apresentam-se os principais achados de auditoria interna divididos em até cinco itens:

- 1) Constatação: situação encontrada pela auditoria;
- 2) Causa: legislação/norma relacionada à situação encontrada;
- 3) Manifestação da Gestão¹: posicionamento da gestão (direção e responsáveis pelas áreas auditadas) a cerca da constatação e da causa;
- 4) Análise da Auditoria Interna: análise quanto aos itens anteriores e sugestão de aperfeiçoamento para as situações que não demandarem recomendação; e,
- 5) Recomendação: sugestão de adequação da situação encontrada (caso necessário), que **submete-se a posterior acompanhamento**. A emissão de recomendação pode ser dispensada quando a manifestação do gestor apresentar esclarecimentos, providências reparadoras ou condutas preventivas, suficientes para sanar ou evitar irregularidades, deficiências ou impropriedades. Se os efeitos da situação forem de magnitude reduzida e o acompanhamento dispensável, o conteúdo da análise da Auditoria Interna servirá para cientificar a gestão sobre os aperfeiçoamentos cabíveis, a fim de evitar novas incidências.

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Positiva: Observou-se que predomina a existência de registros documentais (questionário socioeconômico, documentos pessoais, comprovações de renda, declarações, parecer social) condizentes com a pontuação atribuída por Assistente Social, mediante Instrumento de Pontuação do Serviço Social do IFRS, e com a classificação dos estudantes nos grupos de pagamento (G1, G2, G3, G4).

Exceções:

1.1. Identificou-se poucas situações em que a pontuação referente a arranjo familiar e etnia não condizia com as informações do questionário socioeconômico, não havendo

¹ As manifestações que integram este relatório são oriundas do Ofício Interno nº 004/2019/GAB-DG/IFRS/ *Campus Caxias do Sul*, que atribui a elaboração das respostas à Direção de Ensino, com a colaboração da Direção-Geral.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

anotações de que outros fatores teriam influenciado no julgamento profissional para a pontuação.

1.2. No cálculo da renda familiar de um beneficiário, foram considerados apenas os rendimentos isentos pagos ao sócio (DEFIS) e desconsiderados os rendimentos tributáveis, pendente a apresentação de contrato social.

1.3. Também verificou-se duas situações em que o índice final não somou todos os pontos, devido a problemas na fórmula e formato do número na célula (ponto em vez de vírgula).

Causa

Possibilidade de aperfeiçoamento no atendimento ao disposto no art. 2º, § 3º da IN PROEN Nº 001/2017 (revogada); art. 1º, 5º, 6º e 7º da IN PROEN Nº 004/2018 (revogada); art. 1º, 6º, 7º e 8º da IN PROEN Nº 008/2018.

Manifestação da Gestão

Em 16 de abril de 2019:

“1.1. Foi identificado um equívoco de digitação da pontuação do arranjo familiar do referido estudante em que teve a pontuação de renda duplicada, ou seja, foi digitado, no campo arranjo familiar, também a pontuação 44,00 que deveria ser pontuada apenas no critério renda. Registra-se que essa situação já foi anteriormente identificada, reavaliada e corrigida. O referido estudante continua atendendo aos critérios para recebimento do auxílio estudantil.

Salienta-se, ainda, que as análises são realizadas de forma manual, isto é, as pontuações são digitadas uma por uma numa planilha do software Microsoft Excel por um único profissional. Registra-se que a grande demanda de análises, o curto prazo do edital, além das outras demandas concomitantes à realização das análises afetam sobremaneira as análises.

Como forma de amenizar essas situações já foi reivindicado junto à Reitoria e também junto setor de Tecnologia de Informação do Campus a criação de um sistema informatizado para auxiliar nas análises, no entanto, o retorno que tivemos na época era que o sistema SIGAA daria conta dessa demanda. Até o momento, não tivemos essa solicitação atendida.

Pontua-se que as análises do Campus Caxias do Sul têm garantido o que está regulamentado: que os mesmos indicadores sejam considerados nas avaliações socioeconômicas nos diferentes Campi do IFRS. Ademais, a referida questão identificada pela auditoria não interferiu na análise e no correto enquadramento do beneficiário no respectivo grupo de vulnerabilidade. Reforça-se a necessidade de um sistema informatizado para minimização de situações como a apresentada.

1.2. O rendimento tributável foi desconsiderado por falha humana quanto à observação da renda na realização da análise, isto é, não foram identificados, na realização do cálculo de renda, os referidos rendimentos. Informa-se que a renda per capita considerada sem os rendimentos citados foi de R\$ 1.053,00 e, considerando-os na renda per capita do grupo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

familiar da estudante, a renda seria de R\$ 1.271,25; portanto, a estudante atende os critérios para recebimento do auxílio estudantil por meio do PNAES.

Informa-se, ainda, que o contrato social encontra-se no setor da Assistência Estudantil à disposição da auditoria. Pontuamos, ainda, que, na declaração DEFIS/Simples Nacional atual do pai (Exercício 2018) da estudante, não consta rendimentos isentos pagos ao sócio.

1.3. Foi identificado erro na somatória da planilha excel, no entanto, a referida questão identificada pela auditoria não interferiu na análise e no correto enquadramento do beneficiário no respectivo grupo de vulnerabilidade. Reforça-se a necessidade de um sistema informatizado para minimização de situações como a apresentada.”

Análise da Auditoria Interna

Em 09 de maio de 2019:

Considera-se que a revisão do cálculo da renda, instigada pela situação do item 1.2, contribuirá para que estes elementos sejam atentamente observados em futuras análises, reduzindo a ocorrência de falhas humanas à medida da habituação com os diversos componentes/comprovantes de renda.

A manifestação apresentada para as situações 1.1 e 1.3, demonstra que a fragilidade não está na ausência de registros documentais e sim nas falhas manuais agravadas pela falta de um sistema informatizado.

Destaca-se que a priorização da criação de módulos voltados ao Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES foi objeto de recomendação do TCU à UFPel, no acórdão [230/2019](#) – 2ª Câmara (1.8.2), após constatação de que o Sistema informatizado carecia de funcionalidades para gerenciamento do referido programa ([TC 022.123/2017-2](#), item 13).

Portanto, sugere-se que a gestão promova a discussão à nível institucional (IFRS), buscando a viabilização de um sistema/módulo informatizado adequado às necessidades da Assistência Estudantil.

Constatação 2

Observou-se que a renovação do auxílio para 2019, se deu pela apresentação do anexo B do Edital 58/2018, contendo declaração de que não houve alterações na situação de renda e/ou socioeconômica do grupo familiar. Não identificou-se procedimento, mesmo que por amostragem, visando averiguar a inexistência de alterações na renda (solicitação de comprovantes atualizados, de apresentação da CTPS dos membros que se encontravam desempregados em avaliação anterior, questionamento sobre situação posterior ao encerramento de termo de estágio).

Causa

Não evidenciada aplicação do art. 5º, § 3º da IN PROEN Nº 08/2018 para mitigação de riscos da renovação baseada em autodeclaração.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

Manifestação da Gestão

Em 16 de abril de 2019:

“A modalidade de renovação é realizada em conformidade com os documentos que regem os auxílios estudantis dentro do IFRS, os quais permitem essa modalidade de inscrição desde que realizada dentro da validade das análises socioeconômicas – que, atualmente, é de até 6 anos enquanto o beneficiário tiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio.

A modalidade de renovação não prevê a necessidade de verificação da veracidade das informações prestadas. Salienta-se que a modalidade de renovação foi definida após discussões do grupo de Assistentes Sociais do IFRS em conjunto com a Diretoria de Assuntos Estudantis devido ao aumento constante da sobrecarga de trabalho de análises socioeconômicas, atividade destinada apenas ao profissional de Serviço Social, cada Campus conta com apenas um profissional com essa formação. Além disso, foi estudado e identificado que, no decorrer dos anos em que um beneficiário permanece na instituição, de modo geral, não ocorrem alterações significativas na realidade socioeconômica do seu grupo familiar a ponto de alterar sua condição de beneficiário do auxílios estudantis.

Dessa forma, informa-se que são seguidos os regulamentos que versam sobre o tema no IFRS, bem como o edital modelo enviado pela Diretoria de Assuntos Estudantis, onde se entende que a informação é autodeclarada. A responsabilidade de apresentar documentos de alteração de renda ou composição do núcleo familiar é do estudante, conforme previsto em edital.”

Análise da Auditoria Interna

Em 13 de maio de 2019:

Não discorda-se de que os procedimentos adotadas na renovação dos auxílios estão de acordo com a regulamentação do IFRS. Além disso, a gestão manifesta que a definição da modalidade de renovação foi precedida de discussões e estudos em relação às alterações da situação socioeconômica durante a permanência do beneficiário na instituição, demonstrando a prática de diagnóstico de riscos no estabelecimento de controles.

Apenas destaca-se disposição da própria IN 08/2018, no art.5º, §3º, que permite mitigar os riscos da não exigência de comprovação de renda atualizada na renovação dos auxílios e zelar pelo cumprimento do art. 29, II² da PAE IFRS, aprovada pela Resolução 086/2013:

§3º - A qualquer tempo a CAE poderá solicitar atualização ou complementação de documentos e proceder com a realização de nova avaliação socioeconômica.

Portanto, com base neste dispositivo, considera-se oportuna a solicitação de atualização de documentos comprobatórios de situação ocupacional e renda de uma amostra dos auxílios renovados, principalmente dos casos em que a documentação inicialmente

2 Art. 29 O estudante poderá manter determinado(s) benefício(s) obtido(s), desde que:

[...]

II. não ocorram inveracidades ou omissões de informações nos dados fornecidos pelo estudante, o que implica em não homologação do processo do candidato ou em exclusão de seu(s) benefício(s);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

apresentada indica situações transitórias (estágio, desemprego recente, idade mínima laborativa recém-atingida, rendimentos societários, etc.). Essa prática, ao menos despertaria receio de que a não atualização das informações por parte do beneficiário fosse identificada, sujeitando à suspensão ou cancelamento do auxílio estudantil em razão de omissão ou não veracidade, conforme disposto no termo de compromisso, e/ou à devolução de valores conforme item 5.3.5 ([Edital nº 58/2018](#)).

Constatação 3

Após consulta aos Relatórios de Frequência por Intervalo de Tempo (SIA), não localizou-se, dentre a documentação analisada, justificativa para a baixa frequência de 03 beneficiárias. nas situações abaixo relatadas.

3.1. Beneficiária apresenta frequência de 67% até 15/04/18, mantendo-se inferior a 75% nos meses seguintes. Foram solicitados os pagamentos para maio, junho, julho e agosto, suspendendo-se o pagamento apenas a partir do mês de setembro.

3.2. Frequência de beneficiária se apresenta inferior a 75% já nos meses de maio e junho, sendo solicitado o pagamento para junho e julho, suspenso apenas a partir de agosto.

3.3. No mês de junho a frequência da beneficiária já se apresenta inferior a 75% e segue abaixo nos meses seguintes, havendo solicitação de pagamento para os meses de julho, agosto e setembro, com suspensão só a partir de outubro.

Causa

Fragilidades na evidenciação de atendimento ao art. 29, I da PAE IFRS, aprovada pela Resolução 086/2013, art.19, § 1º da IN PROEN Nº 05/2018 e art. 19, § 2º da IN PROEN Nº 09/2018.

Manifestação da Gestão

Em 16 de abril de 2019:

“Em relação as três estudantes, ressalta-se que frequentam o curso PROEJA, curso onde temos estudantes com maior vulnerabilidade. Além disso, ressalta-se que não havia confiabilidade nos relatórios de frequência deste curso, pois alguns professores não preenchiam os dados no sistema, mesmo após solicitação da Coordenadoria de Assistência Estudantil.”

Justificativas individualizadas sobre 02 beneficiárias encontram-se junto aos papéis de trabalho da auditoria.

Análise da Auditoria Interna

Em 14 de maio de 2019:

Após cada justificativa individualizada, a gestão expõe que optou-se por manter o auxílio, a fim de contribuir com a permanência das beneficiárias e que não tendo aumentado



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

sua frequência, o auxílio foi cancelado. Diante da manifestação, infere-se que ocorre o acompanhamento de frequência e a verificação dos motivos de infrequência dos beneficiários do auxílio estudantil, e que resta apenas aperfeiçoar os seguintes aspectos:

- Conscientização para que os professores preencham a frequência online das/os estudantes, diariamente (art. 14, I da IN PROEN Nº 09/2018), avaliando a necessidade de apuração de inobservância de dever funcional (art. 129 da Lei 8.112/90).

- Registros das decisões de manutenção de pagamento dos auxílios nos casos de infrequência e suas respectivas motivações, atendendo ao princípio da motivação dos atos administrativos ([Lei 9.784/99](#), art. 2º e 50).

- Demonstração dos resultados alcançados através de indicadores que contemplem taxas de evasão e retenção dos beneficiários do PNAES, a exemplo do já recomendado³ pela CGU à UFRR, repercutindo em determinação do TCU no acórdão nº [9565/17](#) – Segunda Câmara.

Constatação 4

Observou-se (SIA) que o beneficiário R.F.C. realizou trancamento das disciplinas 2018/1 em 12/03/18 e o pagamento do auxílio estudantil (R\$ 160,00) efetivou-se em 19/03/18. Ainda, a beneficiária N.C.K. teve a transferência deferida em 12/09/18 e recebeu o auxílio referente aos meses de outubro (R\$ 65,00), novembro (R\$ 75,00) e dezembro (R\$40,98), encaminhados, respectivamente, via memorandos nº 38 de 27/09/18 (pagamento em 01/10/18), nº 40 de 24/10/2018 (pagamento em 26/10/18) e nº 43 de 22/11/18 (pagamento em 05/12/18).

Solicitou-se esclarecer se existe uma comunicação imediata à assistência estudantil sobre trancamentos e transferências e se houve tentativa de notificação aos beneficiários para devolução de valores recebidos indevidamente.

Causa

Falhas no atendimento ao art. 27 da PAE IFRS, aprovada pela Resolução 086/2013, item 8.3.5 e 14.4 do Edital nº 49/2017 e art. 15 e 16, § 2º da IN PROEN Nº 09/2018.

Manifestação da Gestão

Em 16 de abril de 2019:

“Não há comunicação imediata à Coordenadoria de Assistência Estudantil sobre trancamentos e transferências. Existe um acordo de fluxo de que esses estudantes sejam encaminhados à assistência estudantil para conversação sobre a motivação. Nesse momento, também são solicitadas informações sobre recebimento do auxílio estudantil, no entanto, ainda

3 [Recomendação 1](#) (p.92): *Realizar avaliação dos resultados da ação, conforme determina o inciso II do Parágrafo Único do art. 5º do Decreto 7.234/2010, por meio da implementação, no mínimo, de: (i) indicadores que possibilitem o acompanhamento, o controle e gerenciamento das taxas de evasão e de retenção dos beneficiários do PNAES; [...]*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

nessa etapa não temos a confirmação de que trancamento/transferência foi efetivada, assim como pode acontecer de o estudante não ser atendido pelo setor naquele momento.

Recebemos, periodicamente, e-mails da Coordenadoria de Registros Acadêmicos sobre desligamentos que incluíam as transferências, mas não são encaminhadas informações sobre os trancamentos. Há, também, situações em que os estudantes são transferidos, mas permanecem ativos por um tempo no sistema para lançamento de notas dos professores e a CAE não possui acesso a essas informações. No caso da referida estudante, percebemos que o nome da estudante não constou mais no relatório de frequência, desta forma, não foi constatada a informação do trancamento.

R.F.C - Pagamento da 1ª parcela, não há verificação de frequência, devido os estudantes estarem frequentando as aulas a poucos dias, considera-se que se o estudante está matriculado no 1º mês, o pagamento é liberado. Além disso, a planilha de pagamento foi enviada ao setor financeiro no dia 27/02/2019.

N.C.K. - não há registro na planilha de entrevistas”

Análise da Auditoria Interna

Em 20 de maio de 2019:

Observou-se que o [Formulário de Cancelamento de Matrícula](#), que contempla também transferências, conta com campo de deferimento da CAE e check list de desligamento incluindo e-mail de comunicação à CAE. No formulário de transferência de N.C.K. não foi informada a data de deferimento pela CAE, constando apenas carimbo e assinatura.

Diante da manifestação da gestão percebe-se que ocorrem lapsos no fluxo. Cabe avaliar se há adequações capazes de sanar as situações relatadas. Sugere-se a formalização do fluxo, definindo prazo moderado para que a Coordenadoria de Registros Acadêmicos - CRA comunique a CAE sobre o deferimento dos trancamentos/transferências. Também podem ser adotados controles pela CAE, como a inclusão de informação de alerta sobre os beneficiários que já passaram pelo seu atendimento, para que a próxima solicitação de pagamento seja precedida de consulta sobre a confirmação do desligamento.

Acolhe-se a manifestação da gestão, quanto ao primeiro mês de pagamento de R.F.C, pois mesmo tendo vigência posterior ao caso, a IN PROEN N° 09/2018 evidenciou tal procedimento no seu art. 8º, §1º:

§1º O pagamento do auxílio permanência do primeiro mês do período letivo está condicionado à matrícula e rematrícula.

Também se aplica o art. 16, § 2º:

Art. 16 Considera-se os seguintes conceitos para fins de interrupção de pagamentos:

§2º Cancelamento nas situações em que a/o estudante perde o vínculo institucional, seja por afastamento, cancelamento de vaga, transferência, ausência nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso ou por conclusão do curso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

Da leitura conjunta dos dispositivos, interpreta-se que, estando ativa a matrícula no início do período letivo, o cancelamento por perda do vínculo institucional ocorreria apenas após o primeiro pagamento. O decurso de tempo entre o encaminhamento das planilhas e a efetivação do pagamento permitiria a comunicação dos benefícios cancelados em razão da perda do vínculo institucional, e o disposto no art. 15 da IN PROEN Nº 09/2018 prevê o ressarcimento no caso de pagamento indevido. Porém não há regras detalhando se é indevido o pagamento (ou proporção) referente ao mês em que ocorre o desligamento ou apenas ao mês subsequente, ficando a decisão a critério da CAE. Sugere-se avaliar o risco da ocorrência de pagamentos para quem nem mesmo chega a frequentar o curso antes do desligamento e as possibilidades de evitá-los ou solicitar o ressarcimento.

Art. 15 Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão deverá ressarcir o IFRS por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Não tendo sido apresentado pela gestão manifestação que justificasse os pagamentos dos meses posteriores à transferência da beneficiária N.C.K., ou que indicasse a existência de processo administrativo para ressarcimento, cabe recomendação.

Sugere-se que o assunto desta constatação também seja considerado como demanda na viabilização de um sistema/módulo informatizado (já abordado na constatação 1), a fim de contribuir para o atendimento à segunda recomendação. Destaca-se que o relatório [201603130](#) da CGU, também contempla recomendação ao IFAC para o “desenvolvimento de sistema informatizado para o gerenciamento das ações desenvolvidas no âmbito do Pnaes, associado ao software de gestão acadêmica do Instituto.”

Recomendações

Recomenda-se a apuração dos pagamentos indevidos em razão de desligamento, transferência ou trancamento de matrícula dos beneficiários dos auxílios estudantis, a exemplo de N.C.K. (2018), e a busca pelo ressarcimento, observando os preceitos da Lei 9.784/99.

Recomenda-se a adoção de fluxos e controles que promovam a comunicação tempestiva sobre desligamentos, transferências ou trancamentos de matrícula dos beneficiários dos auxílios estudantis, a fim de evitar pagamentos indevidos ou de providenciar imediata notificação para ressarcimento.

Constatação 5

Observou-se as seguintes situações, em que os contratos de aluguel preveem o pagamento no mês seguinte ao vencido:

5.1. O contrato apresentado pelo beneficiário H.F. está em nome de terceiro e sem assinaturas. Não há comprovação de sublocação ou de que o aluguel tenha sido pago pelo beneficiário (comprovantes aparecem em nome do terceiro). Não identificou-se a comprovação de pagamento de aluguel dos meses de outubro, novembro e dezembro/2018.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

5.2. Quanto à beneficiária L.S.L., o recibo com data de 05/01/18 corresponderia ao aluguel de dezembro/2017. Não identificou-se comprovação do aluguel de janeiro que seria pago em fevereiro, mas no mem. 07 de 27/02/18 foi indicado o pagamento. O recibo referente ao aluguel de fevereiro, que venceria em março, apresenta data de 10/04/18, mas no mem. nº 11 de 26/03/18 foi lançado o pagamento. Os recibos do novo contrato de aluguel (março a outubro) não são datados. Não há comprovação de novembro e dezembro/2018.

Questionou-se quais critérios e controles são utilizados quanto aos períodos de comprovação do pagamento do aluguel para o pagamento do Auxílio Moradia.

Causa

Fragilidades na evidenciação de atendimento aos itens 5.8 e 5.9 do Edital nº 49/2017.

Manifestação da Gestão

Em 16 de abril de 2019:

“5.1. Referente aos questionamentos em relação aos contratos de aluguel do beneficiário H.F. seguem esclarecimentos:

Quando o aluno se inscreveu na segunda etapa do edital nº49/2016 em janeiro de 2017 e estava ingressando na instituição, ele não solicitou o auxílio moradia. Na terceira etapa do mesmo edital, o estudante então solicitou o auxílio moradia, apresentando as comprovações conforme edital: Cópia de comprovante de residência da família em outro estado e/ou município, Cópia de comprovante de residência do estudante em Caxias do Sul / RS, Cópia contrato de aluguel ou documento equivalente.

Posteriormente, o aluno comprovou um novo endereço em 03/07/2017. No referido contrato, não consta o nome do estudante; no entanto, não está estabelecido no edital. Também, não é exigido no edital comprovante de sublocação, dessa forma é considerado como documento equivalente a declaração apresentada em que o beneficiário declara morar com o locatário responsável pelo contrato de aluguel.

Analisando a documentação apresentada (comprovantes de pagamento de 2018), percebemos que, a partir do mês de setembro, não consta mais o nome do locatário responsável pelo contrato e sim o nome do beneficiário H.F.; no entanto o endereço permanece o mesmo, dessa forma, solicitamos esclarecimentos ao estudante e se for o caso a comprovação em nome do estudante.

Pontuamos ainda que a atualização de informações é de responsabilidade do beneficiário e que, atualmente, as regulamentações que regem o auxílio moradia não exigem mais a comprovação mensal do pagamento do aluguel. Os comprovantes estão disponíveis, porém quando as pastas foram separadas para a auditoria, no mês de setembro, o estudante ainda não havia entregue os comprovantes.

5.2. Nos casos de contrato informal de aluguel, na maioria das vezes, os estudantes solicitam o recibo somente para apresentar na instituição. Não há controle dos locatários



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

quanto às datas colocadas. Percebemos que, em algumas situações, é o próprio estudante quem faz o recibo e o locatário apenas assina.

Quanto à beneficiária L.S.L., o recibo com data de 05/01/2018 refere-se ao mês de janeiro. O recibo referente ao aluguel de fevereiro está com a data de 10/04/2018, pois a estudante comunicou a coordenadoria que traria posteriormente por não estar localizando a locatária, por isso foi liberado o pagamento.”

Análise da Auditoria Interna

Em 22 de maio de 2019:

Apesar de não haver previsão editalícia para que conste o nome do estudante no contrato de aluguel, ou para que fosse apresentado documento de sublocação, extrai-se do Edital 49/2017 o seguinte:

5.8 O auxílio-moradia terá prazo máximo de duração de 12 meses, desde que comprovado a despesa.

5.9 Para que o auxílio não seja interrompido, o estudante deverá apresentar, até o dia 10 de cada mês, a comprovação de pagamento do aluguel.

Ainda que se considerasse a declaração do beneficiário de que mora com o locatário responsável pelo contrato de aluguel, não fica comprovada a despesa do beneficiário, referente aos meses (até agosto) cujos comprovantes de pagamento contemplam apenas o nome do locatário.

Acolhe-se a justificativa de que os demais comprovantes (out., nov, dez/2018) foram entregues pelo beneficiário H.F. após a separação das pastas para a auditoria.

No caso de L.S.L., considera-se oportuno que justificativas desse teor⁴ constem em arquivo (físico ou digital) relacionado ao auxílio moradia da beneficiária, e sejam disponibilizados junto aos demais documentos quando solicitados em auditorias, fornecendo subsídio para análise dos controles e de aderência aos normativos.

O fato de não estar mais sendo exigida a comprovação mensal do pagamento do aluguel e a atual redação da [IN 09/2018](#) e [Edital 58/2018](#), conduzem ao entendimento que o auxílio moradia não está mais condicionado à comprovação de despesas. Dentre a relação de documentos necessários para o auxílio moradia, está o contrato de aluguel ou documento equivalente. O contrato de aluguel, desde que devidamente assinado e com os prazos atualizados, indicaria a previsão da despesa, mas não há especificação sobre quais documentos equivalentes seriam aceitos, não excluindo a possibilidade de serem aceitos documentos/declarações de cedência de moradia isenta de cobrança. Sugere-se uma fundamentação detalhada sobre a abrangência do auxílio moradia, diante desta desvinculação da comprovação mensal de despesas (aluguel, pensão, sublocação, etc.) dos beneficiados.

⁴ Adiantamento referente ao aluguel de janeiro (recibo com data de 05/01/18), uma vez que o contrato prevê o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; liberação do pagamento mediante acordo de posterior apresentação do comprovante.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

Constatação 6

6.1. A renda do marido (aposentado) de uma beneficiária foi considerada pelo valor constante nos extratos bancários apresentados (renda líquida). Solicitou-se esclarecer se há preocupação em solicitar os extratos do INSS para que seja observada a renda bruta nestes casos.

6.2. Mãe de beneficiária se declara afastada do trabalho, sem remuneração, mas não há registro de desligamento do contrato de trabalho na CTPS ou protocolo de afastamentos/benefícios no INSS. Questionou-se sobre a apuração das razões.

6.3. Considerando as demais informações contidas na documentação de beneficiária, questionou-se sobre a não apresentação dos anexos H (recebimento de auxílio de terceiros) e J (recebimento ou não de pensão alimentícia).

6.4. Observou-se que, geralmente, são desconsiderados para o cálculo da renda, os contracheques com registros de férias. Mas que em alguns casos acaba sendo necessário considerá-los e descontar valores não regulares (1/3 férias, por exemplo). Algumas situações são de difícil interpretação devido ao adiantamento pago e às horas lançadas a título de férias, refletindo na redução das horas trabalhadas. Outras dúvidas surgem quanto à habitualidade de horas extras e descontos de horas de feriadão. Considerando os exemplos do cálculo de renda de dois beneficiários, buscou-se saber se é avaliada a pertinência de solicitar a apresentação de contracheques nos meses seguintes para reavaliação.

Causa

Inconsistências na documentação que embasa as análises socioeconômicas (itens 3.2 e 10.3 do Edital nº 49/2017).

Manifestação da Gestão

Em 16 de abril de 2019:

“6.1. Sim, há a preocupação. Quando identificado que o documento apresentado não apresenta a renda bruta, solicita-se a comprovação.

6.2. Sim, a situação apontada está em processo judicial. Dentre os inscritos, existem algumas situações semelhantes a essa em que o auxílio doença foi negado, suspenso ou está em processo judicial. Diante dessas situações que são corriqueiras e visando aprimorar o processo, atualmente, essa informação já é solicitada em um formulário específico em que a pessoa especifica o motivo pelo qual não está recebendo o auxílio.

6.3. Informa-se que, na pasta da estudante, consta a declaração de não recebimento de pensão alimentícia, a referida declaração apenas não está intitulada de anexo H; no entanto, constam todas informações do referido anexo necessárias para análise. Registra-se que não foi identificada a necessidade de apresentação do anexo H no caso citado. Ademais, informa-se que, visando à desburocratização dos processos, as informações contidas nas documentações dos beneficiários uma vez sinalizadas em quaisquer dos documentos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

solicitados são consideradas para análise, visto que possuem o mesmo valor declaratório, não existindo necessidade de re-confirmação da informação já prestada.

6.4. Sim, nas situações de difícil interpretação, são solicitados outros contracheques para avaliação. No entanto, percebe-se que é difícil determinar ou definir o que seria “difícil de interpretar”, cabendo essa análise ao profissional que está realizando a análise. Informa-se que também leva-se em consideração, para identificar a necessidade de solicitação de novos contracheques, as demais informações de rendimentos apresentadas como, por exemplo, a declaração de Imposto de Renda. No caso do beneficiário A.C.G., a renda considerada para análise condiz com a média da renda declarada na Declaração de IR. Em relação B.I.C.S., pontua-se que, na ocasião da análise auditada, já existia análise do ano anterior ainda em validade e que, portanto, as informações e documentações de análises anteriores válidas também são consideradas. A renda considerada da estudante condiz com os outros contracheques apresentados em que não há registros de horas extras. Por fim, esclarece-se que a análise é realizada com base na totalidade de informações e nos documentos apresentados, tentando-se compreender a real situação e não apenas o aparente ou eventual.”

Análise da Auditoria Interna

Em 23 de maio de 2019:

A manifestação da gestão indica que todas as situações apontadas são consideradas na avaliação socioeconômica, podendo ser classificadas como atípicas ou decorrentes de aplicação do julgamento profissional. Mesmo parecendo óbvias para quem realiza a avaliação, o registro de considerações semelhantes às manifestadas pode contribuir para a transparência dos processos.

A adoção de formulário específico, mencionado na manifestação 6.2, demonstra a atuação do setor na revisão e aperfeiçoamento dos processos, podendo ainda ser anexados, caso haja, documentos comprobatórios de indeferimento, suspensão ou processo judicial referente aos auxílios doença.

Constatação 7

Insuficiência de instrumentos para confirmação da veracidade das informações prestadas e consequente dificuldade na contenção de possíveis declarações falsas ou pendentes de atualização:

7.1. Não localizou-se comprovante de aluguel ou financiamento de quatro beneficiários que tiveram pontuação no quesito. Observou-se comprovante de financiamento de imóvel divergente do comprovante de residência.

7.2. Consultando a planilha de controle de estágios, mantida na Coordenadoria de Extensão, observou-se que 04 beneficiários da amostra não informaram ou informaram tardiamente (em razão de outras circunstâncias) a alteração na situação de renda decorrente de estágios remunerados. Questionou-se sobre a viabilidade de identificar alterações de renda não informadas, com o compartilhamento das informações da planilha de estágios.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

7.3. Solicitou-se informar se foi avaliada a viabilidade de solicitar o [compartilhamento de dados](#) de outros órgãos e entidades da administração pública federal (Ministério do Trabalho, INSS, Receita Federal, etc), previsto no [Decreto 8.789/2016](#), e a eficácia deste acesso na redução do risco da utilização de informações incorretas ou desatualizadas na concessão dos auxílios.

Causa

Restrito grau de certeza quanto ao adequado emprego de recursos do PNAES (art. 5º do Decreto 7.234/2010).

Manifestação da Gestão

Em 16 de abril de 2019:

“7.1. Atualmente, as referidas comprovações (aluguel e financiamento) não são mais exigidas, portanto, considera-se o que está sendo declarado. Em relação à divergência de endereços entre o comprovante de residência e do financiamento, elucida-se que ter um imóvel financiado não significa que o beneficiário já resida no imóvel, às vezes, ainda nem receberam o imóvel e, por esse motivo, ainda moram de aluguel ou em residência cedida.

7.2. Não, a responsabilidade de apresentar documentos de alteração de renda ou situação ocupacional é do estudante, conforme previsto em edital.

7.3. Não, a responsabilidade de apresentar documentos de alteração de renda ou situação ocupacional é do estudante, conforme previsto em edital. Além disso, as informações são autodeclaradas e, dessa forma, dá-se fé no que está sendo declarado pelo estudante.”

Análise da Auditoria Interna

Em 27 de maio de 2019:

Mesmo considerando a elucidação da gestão referente ao imóvel financiado, não localizou-se informações ou documentos indicativos de que o imóvel de residência fosse alugado ou cedido, não descartando-se também a possibilidade de ser próprio e desvinculado da negociação do imóvel financiado. A pontuação para moradia alugada ou financiada não modificaria a classificação (grupo) dos beneficiários referidos em 7.1. É possível que o peso deste quesito justifique a não exigência de comprovação, que, já suprimida do edital, deixará de gerar exceções.

Quanto à apuração da renda, que tem um peso bem representativo na classificação, considera-se temerário depender da responsabilidade e autodeclaração dos beneficiários para identificação de alterações da situação socioeconômica. A ausência de meios para checar as informações propicia omissões e não veracidades.

Ainda que as alterações decorrentes da renda de estágios seja pouco representativa, é um recurso disponível dentro da própria instituição, que se utilizado como meio de checagem de informações, demonstraria o risco de serem descobertas omissões, inibindo-as.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

Quanto ao [compartilhamento de dados](#) de outros órgãos e entidades da administração pública federal (Ministério do Trabalho, INSS, Receita Federal, etc), previsto no [Decreto 8.789/2016](#), observa-se como uma alternativa a ser avaliada, porém trabalhosa e demorada. Após leitura do [Relatório CGU Nº 201800262](#), considera-se razoável aguardar o resultado das tratativas do MEC com o Ministério do Desenvolvimento Social sobre a utilização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal como instrumento também para o PNAES, visto como um passo importante para dotar a política de informações sobre beneficiários, para melhorar o processo de levantamento de demanda e, conseqüentemente, para melhor focalização e eficiência e alcance. Assim, as omissões e não veracidades seriam inibidas em face da [averiguação cadastral](#) promovida à nível de Cadastro Único, que consiste no cruzamento das informações registradas com os dados contidos em outros registros administrativos do governo, a fim de identificar possíveis inconsistências.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

AVALIAÇÕES DOS CONTROLES INTERNOS

A partir da auditoragem realizada e das respostas ofertadas à Solicitação de Auditoria Nº 004-002/AUDIN/2018, realizou-se a Avaliação dos Controles Internos na Gestão e Fiscalização de Contratos, conforme disciplina a [IN CGU nº 24/2015](#). Desse modo, foram considerados os seguintes componentes:

1. Ambiente de Controle: é o conjunto de normas, processos e estrutura que fornece a base para condução do controle interno no órgão ou entidade.

1.1 Análise da Auditoria Interna:

Satisfatório. Os servidores do setor percebem a importância dos controles internos, tendo conhecimento e executando as atividades de acordo com as competências definidas formalmente na Política de Assistência Estudantil e INs PROEN 08, 09 e 10/2018 e no relatório semestral de atividades de 2018, do setor de ensino. Há participação dos servidores em capacitações. Além do Código de Ética dos Servidores Públicos Federais, as profissões de psicólogo e assistente social possuem código de ética próprios regulamentados.

2. Avaliação de Riscos: é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

2.1 Análise da Auditoria Interna:

Pouco satisfatório. Não há avaliação de riscos formalizada, mas o relato de estudos prévios para definições normativas demonstra situações em que os riscos são avaliados.

3. Atividade de Controle: conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

3.1 Análise da Auditoria Interna:

Carece de melhorias.

O setor informa que se utiliza de planilhas compartilhadas no google drive, a fim de controlar as informações, documentos, entre outros. As planilhas online utilizadas visam o controle e sistematização: das análises socioeconômicas; dos documentos entregues; dos pagamentos dos auxílios moradia; dos pagamentos dos auxílio permanência; do controle dos estudantes com baixa frequência; dos memorandos do setor. Entretanto, como os controles são manuais, podem ocorrer equívocos, que são corrigidos de maneira tempestiva.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

Há demanda de um sistema informatizado para aprimorar os controles, desde a seleção/classificação dos beneficiários até os pagamentos, preferencialmente associado ao sistema de gestão acadêmica, de forma a acusar baixas frequências e cancelamentos de matrículas.

4. Informação: processo de validação da consistência, documentação e guarda dos registros gerados a partir das atividades de controle interno, necessárias para que o órgão ou entidade alcance seus objetivos.

4.1 Análise da Auditoria Interna:

Carece de melhorias.

O setor informa que procura certificar-se da integridade e dados repassados por meio das planilhas de pagamento e memorando. Sobre as informações recebidas, ainda são percebidas dificuldades em relação ao lançamento das frequências dos estudantes nos sistemas pelos docentes, bem como a confiança nos relatórios gerados. Já foram abertos chamados no sistema de frequência, devido a percepção de dados inconsistentes.

As informações referentes aos auxílios estudantis encontram-se em meios distintos. Os documentos físicos de inscrição dos beneficiários são arquivados em pastas individuais. Não há abertura de processo no SUAP, nem numeração de páginas, havendo risco de arquivamento alterado. O Instrumento de Pontuação do Serviço Social encontra-se em planilha do calc. Os relatórios de frequência, em pdf, salvos no drive. Alguns esclarecimentos foram necessários à auditoria devido a não localização de registros.

Os documentos salvos no drive são acessados e editados mediante senha de acesso individual dos integrantes do setor. O sistema de frequência acadêmica também conta com esta proteção.

Seria oportuno dispôr de meios mais seguros para confirmação da veracidade das informações prestadas pelos beneficiários, principalmente em relação à renda.

5. Comunicação: processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.

5.1 Análise da Auditoria Interna:

Satisfatório.

Normativas e Editais encontram-se nos sites da Reitoria e do *Campus*.

O setor informa que a divulgação das responsabilidades e tarefas é feita, ressaltando seu impacto nas atividades de outros, tanto para servidores, quanto para os estudantes beneficiários.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

6. Atividade de Monitoramento: conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos:

6.1 Análise da Auditoria Interna:

Satisfatório. O setor informa que é feito o monitoramento dos controles utilizados. Os controles próprios do setor são revisados mensalmente, procurando fazer melhorias ou adaptações pelo surgimento de novas situações. A revisão procura ser feita, também, em relação aos sistemas, sempre que percebidas inconsistência em relação aos dados, abrindo chamados para revisão. Já para o instrumento de análise socioeconômica ocorre a revisão anual, organizadas pela Proen.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Unidade de Auditoria Interna

Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1730 | Bairro N. Srª de Fátima | Caxias do Sul – RS | CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 / www.ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: jose.avila@caxias.ifrs.edu.br

CONCLUSÃO

Considerando o objetivo do trabalho, o tema auditado junto ao *Campus Caxias do Sul* atende aos dispositivos legais e normativos internos. A busca pela supressão das inconformidades e o fortalecimento dos controles internos demanda empenho na viabilização de sistema/módulo informatizado adequado às necessidades da Assistência Estudantil, além da conscientização dos docentes para o lançamento da frequência e ajuste de fluxos para comunicação tempestiva sobre desligamentos, transferências ou trancamentos de matrícula

A adoção das recomendações e consideração às análises contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do *Campus Caxias do Sul*, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

Destaca-se que as recomendações emitidas neste relatório serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto, isso não impede que o gestor venha a se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Caxias do Sul, 10 de junho de 2019.

*O documento original encontra-se assinado e arquivado na Auditoria Interna.